RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.385, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.972, de 19 de outubro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.103, de 20 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional para o fortalecimento das ações de Imunização no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o § 1º do Art 3º da Resolução SES/MG nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º - [...]

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, conforme o cronograma e as métricas estabelecidas no Acordo entre o Fundo Estadual de Saúde, Associação dos Municípios Mineiros (AMM) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG)." (nr)

Art. 2º - Altera o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios até a data de vigência disposta no Art. 12º desta Resolução". (nr)

Art. 3º - Institui-se um cronograma para a execução da política para o fortalecimento das ações de imunização, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Para a formalização das alterações de que trata esta Resolução, deverá ser assinado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde um Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso deverá ser assinado dentro do prazo estabelecido no cronograma no Anexo I desta Resolução, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio de alterações no cronograma.

Art. 5º - Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, o gestor municipal deverá realizar a formalização prévia das ações por meio da aprovação do Plano de Ação Municipal de Investimento no Conselho Municipal de Saúde e realizar a inserção do Plano no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES. O modelo do Plano de Ação de

Investimento Municipal está previsto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 6º - A alteração do Plano de Ação Municipal de Investimento somente poderá ser realizada mediante:

I - a observância aos princípios de conveniência e oportunidade de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também as disposições contidas no Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II – a aprovação da alteração do Plano de Ação Municipal de Investimento no Conselho Municipal de Saúde;

III – a inserção do Plano de Ação Municipal de Investimento alterado no SIGRES, com a realização da desconsideração da versão anterior do Plano de Ação Municipal de Investimento no Repositório de Documentos no SIGRES, conforme manual.

Art. 7º - Altera o Anexo II da Resolução SES/MG nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, nos termos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O indicador de monitoramento e avaliação desta Resolução consiste na execução do Plano de Ação Municipal de Investimento.

§ 2º – Fica alterado a periodicidade do monitoramento e da validação do indicador para 12 meses, sendo os períodos de validação do indicador está relacionada no Cronograma previsto no Anexo I desta resolução.

§ 3º - O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG no 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

Art. 8º - O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, demonstrando o cumprimento do Plano de Ação Municipal de Investimento, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução. Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

Parágrafo único – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 9º - Os beneficiários do incentivos financeiros previstos deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Havendo saldo remanescente ao final da vigência desta Resolução, o mesmo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 10 – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 - A vigência desta Resolução se findará em 31/12/2025, cabendo à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo com o novo prazo.

Art. 12 - Revoga a Resolução SES/MG nº 7.897, de 03 de dezembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 6.985, de 20 de dezembro de 2019, passando a vigorar as regras e prazos dispostos nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.385, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Prazo máximo para adesão à Resolução 6985/2019	Município	30/10/2022	
Assinatura do Termo Aditivo	SUBVS	03/11/2022	11/11/2022
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2020	Municípios	01/11/2022	31/12/2022
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2021	Municípios	01/11/2022	31/12/2022
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2022	Municípios	06/01/2023	06/03/2023
1º Período de monitoramento e validação do indicador	Municípios	06/01/2023	06/02/2023
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2023	Municípios	08/01/2024	08/03/2024
2º Período de monitoramento e validação do indicador	Municípios	08/01/2024	08/02/2024
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2024	Municípios	08/01/2025	08/03/2025
3º Período de monitoramento e validação do indicador	Municípios	08/01/2025	10/02/2025
Fim da Vigência da Resolução	31/12/2025		
Prestação de Contas dos recursos gastos em 2025	Municípios	08/01/2026	08/03/2026
Último Período de monitoramento e validação do indicador	Municípios	08/01/2026	09/02/2026

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.385, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*** ***SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***		
URS:		
Município:		
Data:		
PLANO DE AÇÃO		
Levantamento do Cenário Epide-miológico	*Principais fatores de risco*	*Ações que serão executadas*

*Data:*_____/_____/_____ *Local:*_____

*Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde:*_____

Indicador – **PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO P*LANO DE AÇÃO MUNICIPAL***

I – Descrição do indicador: Proporção de ações executadas em relação à quantidade de ações planejadas no plano vigente

II - Método de Cálculo: (quantidade de ações previstas no plano executadas / quantidade de ações planejadas) * 100;

III - Periodicidade: 12 meses (anual);

IV – Fonte da informação: declaratória;

V - Unidade de Medida: Percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% de execução do plano de ação municipal de investimento.